



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 45/97

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 45/97, composto de quatro artigos, alveja autorização para abertura de crédito suplementar, no Orçamento vigente.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Do Projeto de Lei n.º 45/97

A redação atende aos princípios de técnica legislativa.

#### 2. Da Competência

A matéria prevista no projeto é de competência do Município. Conforme preceituação constante da alínea "a", do inciso II, do art. 171, da Carta Estadual, e do art. 14, XII, da Lei Orgânica local.

#### 3. Dos Créditos Suplementares

O denominado crédito suplementar representa uma espécie de crédito adicional, destinado ao reforço de despesa orçamentária insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A abertura dessa modalidade de crédito adicional está prevista no art. 41, I, da Lei n.º 4.320/64.

Dispõe, ainda, o art. 43, da aludida Lei n.º 4.320/64, que os recursos advirão de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações do orçamento.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto explicita as rubricas a serem suplementadas e indica a fonte de onde virão os recursos para cobrir as despesas com a abertura desse crédito suplementar, atendendo, assim, às exigências extraídas das vedações contidas no art. 167, da Constituição da República.

### III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 45/97 não contém vícios de legalidade e ou constitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 1997.

Antônio Mantovanelli  
Relator

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

Clodoaldo José Borges  
Membro